

LEI Nº 605-A/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município de Saloá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios dos Vereadores do Município de Saloá, Estado de Pernambuco, na legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, ficam mantidos em R\$ 7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais), para manutenção do princípio da remunerabilidade, em razão da omissão de fixação na Legislatura anterior.

**Art. 2º.** Para efeito de cálculo do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Saloá, Estado de Pernambuco, são observados os seguintes limites:

I - Limite de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme alínea “b” do Inciso VI do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

II - Limite de 70% (setenta por cento) da Receita total da Câmara Municipal conforme disposto no §1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988;

III - Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município conforme disposto no Inciso VII do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

IV - Limite de 6% (seis por cento) para despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da RCL do Município estabelecido na forma do art. 18 combinado com art. 19, Inciso III, e o art. 20, alínea “a”, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

**Art. 3º.** No mês de Janeiro de cada ano da legislatura, será feita apuração visando o cumprimento aos limites estabelecidos nas disposições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal na forma disposta no artigo 2º. desta Lei.



(87) 3782-1181 [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11.455.714/0001-00





**Art. 4º.** Os valores dos subsídios dos Vereadores mantidos de acordo com art. 1º, *caput*, desta Lei poderão ser revistos, podendo ocorrer redução temporária mediante edição de Decreto Legislativo da Mesa Diretora, para adequação dos valores e do total das despesas aos limites e/ou patamares estabelecidos na legislação superior aplicável à matéria.

**Parágrafo Único.** As reduções necessárias para adequação aos limites constitucionais e legais dispostos no art. 4º. desta Lei serão de caráter temporária ou transitória, perdurando somente naquele exercício e/ou o período necessário enquanto verificar que os valores e totais de subsídios/despesas estejam acima dos limites previstos na legislação superior aplicável à matéria, voltando aos valores fixados no *caput* do art. 1º quando estes estiverem de acordo e em obediência os referidos limites.

**Art. 5º.** No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por junta médica, o Vereador ou Presidente receberá seu subsídio integral.

**Art. 6º.** No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

**Parágrafo Único.** As faltas não justificadas até o dia 30 de cada mês, mediante documentos hábeis, serão descontadas do subsídio do Vereador ausente de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio por cada sessão, o qual será retido no mês posterior ao da falta.

**Art. 7º.** O Suplente convocado em caso de vaga, por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 30 (trinta) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular, respeitados os limites constitucionais e legais.

**Parágrafo Único.** Assumindo o Suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.



(87) 3782-1181    [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)  
Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

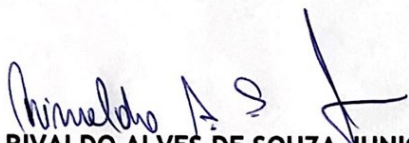
CNPJ: 11:455.714/0001-00





Saloá/PE, 24 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de Fevereiro de 2022.

  
**RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/6-20250117154027.pdf>  
assinado por: idUser 406



(87) 3782-1181    [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)  
Praça São Vicente, N°43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE  
CNPJ: 11:455.714/0001-00